

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DE PERNAMBUCO

DISCIPLINA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UFPE

Capítulo I - Da liga e seus fins

Art. 1 - A Liga de Cirurgia Pediátrica, a seguir designada LACIPE, fundada em sete de abril de dois mil e nove, é uma entidade sem fins lucrativos, filiada à Disciplina de Cirurgia Pediátrica da UFPE, integrada por acadêmicos do curso de medicina, médicos residentes, pós-graduandos e docentes, com duração ilimitada e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2 - A LACIPE tem sua sede situada no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Av. Prof. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária, Recife - PE.

Art. 3 - A LACIPE tem por finalidade as seguintes atividades:

§1 - Didáticas -

I - Seminários, aulas teóricas, discussão de casos clínicos e apresentação de artigos de revista, ministrados semanalmente por membros da LACIPE e convidados.

a) - Após as aulas e demais atividades realizadas como exposto no item anterior, haverá discussões de caráter administrativo, visando assuntos inerentes ao andamento da LACIPE.

b) - Nas reuniões semanais haverá lista de presença, cujo registro servirá para o relatório trimestral de faltas, feito pela diretoria, destinado ao coordenador.

c) - A frequência mínima obrigatória é de setenta e cinco por cento (75%) do total das atividades, abaixo da qual, haverá desligamento automático do acadêmico, que será substituído de acordo com lista de espera daqueles que pretendem ingressar na liga.

d) - Só haverá ingresso de novos membros na LACIPE a cada ano, quando houver um curso de introdução à LACIPE (no qual haverá processo de seleção exclusiva para acadêmicos de medicina que tenham concluído as disciplinas relativas à saúde da criança) com abertura de vagas para novos integrantes (o número de vagas será estabelecido de acordo com a capacidade de incorporação da LACIPE sendo que a mesma poderá ter um máximo de 10 (dez) acadêmicos.

e) - Decorrente desse processo de seleção, resultará uma lista de espera dos acadêmicos que será estabelecida de acordo com a classificação e que terá validade de seis meses contados à partir da data de realização do curso. Eventuais desistências dos membros da LACIPE nesse período será preenchida com candidatos dessa lista de espera.

f) - O exame de seleção será determinado pela diretoria e coordenação da LACIPE a cada ano (sendo os seguintes métodos possíveis: provas dissertativas, testes de múltiplas escolhas, entrevistas, análise de currículo - como critério de desempate)

§2 - Científicas -

I - Revisão de casos documentados para a elaboração de trabalhos retrospectivos.

II - Estabelecimento de protocolos de condutas para a elaboração de pesquisas prospectivas.

III - Manipulação de animais de laboratório para determinadas pesquisas experimentais, desde que sabida a importância da devida pesquisa para o desenvolvimento da cirúrgica pediátrica e mediante aprovação dos órgãos de Comissão de Ética vigentes.

IV - Realização de pesquisa bibliográfica dos diferentes trabalhos na biblioteca ou através da Internet, utilizando-se do Medline e da BIREME.

V – Participação em congressos e possível apresentação de trabalhos científicos.

§3 - Cirúrgicas -

I - Participação como instrumentadores cirúrgicos (após os integrantes serem devidamente preparados para esse fim) nas cirurgias realizadas pela Disciplina de Cirurgia Pediátrica no centro cirúrgico do Hospital das Clínicas de Pernambuco e Hospital da Restauração de Pernambuco), seguindo escala previamente feita.

II - Realização de cirurgias nos animais de experimentação desde que atendidas as normas do item III do § 2.

§4 - Clínicas -

I - Participação nas visitas à enfermaria de Cirurgia Pediátrica no Hospital das Clínicas de Pernambuco e Hospital da Restauração de Pernambuco orientadas pelo preceptor da disciplina e/ou residentes, também seguindo escala previamente feita.

II - Participação nas consultas ambulatoriais no Hospital das Clínicas de Pernambuco orientadas pelo responsável do setor em cada dia, com escala previamente feita, em esquema de rodízio com enfermaria e centro cirúrgico.

Capítulo II - Dos seus membros

Art. 4 - A LACIPE tem as seguintes categorias de membros: Efetivo, Fundador, Associado, Orientador, Coordenador e Supervisor.

Parágrafo único - será definido em regimento interno o possível acesso na LACIPE de acadêmicos de outros períodos e de outras faculdades, as regras a que terão que se submeter e as atividades que poderão desenvolver.

Art. 5 - Aos membros que ingressaram na LACIPE e participaram da sua fundação no primeiro ano será concedido o título de membro Fundador.

Art. 6 - Poderão ser membros Associados os acadêmicos e médicos residentes que desejarem participar das reuniões científicas, sem os direitos dos demais membros.

Art. 7 - O membro Supervisor será o professor chefe da Disciplina de Cirurgia Pediátrica da UNIFESP-EPM.

Art. 8 - O membro Orientador será designado pelo Supervisor e tem como função auxiliar esse no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - São deveres do membro orientador:

- a) - orientar o desenvolvimento técnico-científico da LACIPE.
- b) - orientar e participar na elaboração do organograma de atividades da LACIPE.
- c) - colaborar de forma efetiva para que a LACIPE possa cumprir suas finalidades.
- d) - orientar a diretoria da LACIPE na organização do curso de Cirurgia Pediátrica.

Art. 9 - Poderão ser membros Coordenadores: médicos residentes e ex-residentes, pós-graduandos, assistentes ou professores da UFPE, interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico da LACIPE. O membro coordenador tem como função auxiliar o membro orientador em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 10 - São deveres de todos os membros da LACIPE cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da LACIPE.

Art. 11 - Os membros que não cumprirem devidamente as ordens da LACIPE poderão ser excluídos, após decisão dos demais membros da liga, em maioria simples (50% dos integrantes mais um).

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

Art. 12 - São dirigentes da LACIPE:

§1 - A Assembléia Geral.

§2 - A Diretoria.

Art. 13 - A Assembléia Geral, realizada anualmente, será composta pelos membros Fundadores ainda atuantes e pelos membros Efetivos da LACIPE e representa o mais alto poder da LACIPE.

Art. 14 – Possíveis alterações do organograma devem ser estabelecidas em reunião extraordinária com todos os membros da LACIPE, comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência.

§1 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria.

II - Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas.

III - Estabelecer o organograma do próximo ano.

§2 - A data, hora e local da Assembléia Geral será estabelecida com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

§3 - As deliberações da Assembléia serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados (50% dos integrantes mais um).

Art. 15 - A diretoria da LACIPE será eleita anualmente por ocasião da Assembléia Geral e as chapas concorrentes deverão se apresentar por escrito à Diretoria até quinze (15) dias antes das eleições.

Art. 16 - Os Diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo caso não haja novos interessados ou em caso de serem reeleitos.

Parágrafo único – O numero de reeleições devem ser no máximo duas caso haja chapas concorrentes.

Art. 17 - A Diretoria da LACIPE será composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente e um (1) assessor.

Art. 18 - Ao Presidente compete a representação da LACIPE em todos seus atos em juízo e fora dele, convocar a Assembléia geral, redigir e assinar atas e, juntamente com o Orientador, documentos que dêem origem à direitos e deveres.

Art.19 – Ao Vice-presidente compete a cooperação com o Presidente da LACIPE bem como substituição deste quando necessário.

Art. 20 - Ao Assessor compete a cooperação com o Presidente e Vice-presidente da LACIPE bem como substituição desses quando necessário.

Capítulo IV - Dos recursos financeiros

Art. 21 - A LACIPE será mantida através da arrecadação de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de bolsas de estudo.

Art. 22 - Os fundos serão destinados à manutenção das atividades da LACIPE, suprindo as necessidades de material burocrático, didático e científico.

Art. 23 - Os fundos arrecadados serão depositados em conta conjunta que estará em nome do presidente e vice-presidente da gestão vigente, sendo que para o pagamento de eventuais despesas, estes deverão apresentar os devidos recibos de compra e as notas fiscais em prestação de contas na Assembléia Geral.

Capítulo V - Dos certificados

Art. 24 - Todos os acadêmicos participantes da LACIPE receberão certificados, dado que tenham cumprido todos os seus deveres.

Art. 25 - Todo o corpo médico, residentes e acadêmicos no primeiro ano de funcionamento da LACIPE receberão certificados de “Fundadores da LACIPE”.

Capítulo VI - Disposições finais

Art. 26 - Os casos em que este estatuto seja omissivo, ou outras situações nas quais a Diretoria julgar necessária, serão decididas pela mesma em regime de votação, na qual estejam presentes no mínimo setenta e cinco por cento (75%) da Diretoria, com aceitação ou recusa de cinquenta por cento (50%) dos membros mais um.

Parágrafo único – A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

Supervisor, Orientador, Coordenador, Presidente, Vice-presidente e Assessor.

Art. 27 - O estatuto interno da LACIPE regulará sua administração e funcionamento, assim como definirá as atribuições dos seus integrantes.

Art. 28 - O estatuto acima exposto só poderá ser modificado por uma Assembléia dos membros da LACIPE. As possíveis modificações deverão ser transformadas em documento no qual constem as assinaturas do Orientador e dos Diretores da LACIPE e então encaminhadas à disciplina de Cirurgia Pediátrica.

Prof Dr Carlos Brandt

Prof Chefe da Disciplina de Cirurgia Pediátrica da UFPE

Supervisor da Liga de Cirurgia Pediátrica de Pernambuco

Prof Dr Paulo Vilela

Prof Adjunto da Disciplina de Cirurgia Pediátrica da UFPE

Orientador da Liga de Cirurgia Pediátrica da UFPE

Profª Drª Luciana Lima

Prof Substituta da disciplina de Cirurgia Pediátrica da UFPE

Coordenador da Liga de Cirurgia Pediátrica de Pernambuco

Acadêmicos do Curso Médico e Diretores Administrativos da Liga de Cirurgia
Pediátrica de Pernambuco:

Rodrigo Rosa Cardoso

Presidente da Liga de Cirurgia Pediátrica de Pernambuco

Adnéa Cândido Galdino

Vice-presidente da Liga de Cirurgia Pediátrica de Pernambuco

Mariana Silva Costa

Assessora da Liga de Cirurgia Pediátrica de Pernambuco

Acadêmicos do Curso Médico da UFPE:

Celina de Albuquerque Lemos

Thaís Ferreira de Abreu Arruda

Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de Pernambuco

Recife, 7 de abril de 2009.